autuado por Hugo Zanoni Harbs em 22/10/2018 10:40:14.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 14 / 09 / 2018
Pág. 92 Col. 1ª 2ª
Conferido

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

À Comissão de ECON
Em 14 / 09 / 2018
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 17/09/2018 às 16:00
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

Ao Vereador / À Vereadora
Exmo. Vereador Ricardo Teixeira
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 19 / 09 / 18

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI

Segue juntado 1, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado 1 sob folha(s) nº 52 a 53. Em 18 / 10 / 18.

Hugo Zanoni Harbs RF 11.391
Técnico Administrativo GP. 12

Matéria PL 33/2017. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?piID=176775.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 22/10/2018 10:40:14.

Folha nº 52 do Proc.
Nº 01-330 de 2018
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391 - SGP. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 33/17

PARECER Nº 1577/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 33/17

O presente projeto, de autoria do Vereador Paulo Frange, estabelece que quaisquer equipamentos, elétricos, eletrônicos ou fotográficos, fixos ou volantes, destinados a fiscalização e controle do trânsito em vias públicas municipais, deverão estar identificados na cor padrão da CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, em pintura de cor viva, eletrostática EPOXI (pó) na cor amarela, a serem instalados em locais bem iluminados permitindo fácil identificação, oferecendo maior segurança aos munícipes.

A propositura também estabelece que a referida pintura eletrostática EPOXI (pó) na cor amarela padrão CET, deverá estar presente nos aparelhos controladores e fiscalizadores de velocidades e nos suportes ou postes de sustentação dos mesmos, a fim de advertir os motoristas sobre a existência destes equipamentos na via.

De acordo com a justificativa, objetiva-se orientar e facilitar a identificação dos equipamentos utilizados para o controle de velocidade no Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando dar à matéria caráter autorizativo eliminando, assim, vício de iniciativa.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Relatório 1621/2018

Matéria PL 33/2017. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176775

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 22/10/2018 10:40:14.

Folha nº 53 do Proc.
Nº 01.33 de 2017
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391 - SGP. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 33/17

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 17/10/2018.

SENIVAL MOURA
PRESIDENTE

ADILSON AMADEU

ALESSANDRO GUEDES

CONTE LOPES

GEORGE HATO

REGINALDO TRIPOLI

RICARDO TEIXEIRA
(Relator)

Matéria PL 33/2017. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176775